



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL Nº 005/2021/SMS/PMCL 15/04/2021**

**Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício da função pública de Médico Plantonista - plantão de 12 horas e Médico Plantonista – plantão de 12 horas UTI COVID-19, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016, tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE O HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE e ALA ESPECÍFICA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES POSITIVOS E/OU SUSPEITA DE COVID-19.**

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 574, de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em saúde pública no município em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da orientação prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 581, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a requisição



administrativa do imóvel localizado na Rua Tavares de Melo, nº 29, Centro, Conselheiro Lafaiete, pertencente à Sociedade Casa de Saúde Dr. Narciso Ltda., CNPJ 19.715.150/0001-0, onde está instalada a Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, CNPJ nº 19.719.103/0001-34, além do mobiliário que garante o imóvel, como medida necessária para o controle e enfrentamento da pandemia de Covid-19 (Coronavírus) no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a estrutura mínima da equipe, com o número de servidores necessários para atendimento no **Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete e ala específica na Policlínica Municipal para atendimento aos pacientes positivos e/ou em suspeita de COVID-19** para funcionamento e escala do serviço de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando a continuidade da prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a comprovação da necessidade de contratação/designação da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a contratação/designação da função pública de **Médico Plantonista Clínico - plantão de 12 horas**, é para manter a escala de plantão no **Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de COVID-19**, e, **Médico Plantonista - plantão de 12 horas para UTI COVID-19** é para manter a escala de plantão no **Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete**.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

**CONSIDERANDO** que no Edital 003/2020/SMS/PMCL, Edital 004/2020/SMS/PMCL, Edital 005/2020/SMS/PMCL, Edital 007/2020/SMS/PMCL e Edital 001/2021/SMS/PMCL não tem mais quadro de reserva e que no Edital 008/2020/SMS/PMCL tem somente 1 (um) candidato no quadro de reserva para a função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, tendo em vista que os atendimentos do hospital é ao paciente acometido pelo novo coronavírus, e que a falta de profissional na escala pode colocar em risco a vida dos pacientes atendidos na instituição.

**CONSIDERANDO** que não houve Processo Seletivo para a função pública de **Médico Plantonista** –



**plantão de 12 horas – Para UTI COVID-19** sendo necessário a realização de processo de seleção para a função pública para atendimento no hospital ao paciente acometido pelo novo coronavírus, e que a falta de profissional na escala pode colocar em risco a vida dos pacientes atendidos na instituição.

## **RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO**, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, destinado à contratação/designação, por tempo determinado, da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros, **tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE o Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete e ala específica da Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de Covid-19 e de Médico Plantonista - plantão de 12 horas – UTI COVID-19**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros, **tendo como local de trabalho EXCLUSIVAMENTE o Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete.**

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é o previsto na Lei Municipal nº 5.811/2016, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República.

A contratação temporária será realizada pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, por meio de processo de seleção simplificada, que será feito à vista de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, por meio de Títulos e Declarações Idôneas, para as funções pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas e Médico Plantonista – plantão de 12 horas – UTI COVID-19.**

## **1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 - Compreende-se processo de seleção simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para as funções pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas e Médico Plantonista – plantão de 12 horas – UTI COVID-19.**

1.2 - Caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatos no processo seletivo simplificado.

1.3 - O período de validade deste Edital vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

1.4 - As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

1.5 - Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

## **2 DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PRO-**



## CESSO SELETIVO

### 2.1 - DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas pelo site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete pelo endereço eletrônico <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>, no período de **8 horas do dia 19 até às 20 horas do dia 21 de abril de 2021**, mediante preenchimento de formulário pelo candidato, e envio do Anexo I deste Edital, bem como demais documentações solicitadas,

**2.1.2.** Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.

**2.1.3.** O envio do formulário preenchido e assinado pelo candidato implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento.

### 2.2 DA DOCUMENTAÇÃO

**2.2.1** O candidato deverá adicionar os documentos, o Anexo I deste Edital, conjuntamente com os documentos comprobatórios dos dados e experiências declarados, com boa resolução – legíveis, no formulário de inscrição.

**2.2.1.1** Documentos obrigatórios para efetivação da inscrição no Processo Seletivo:

- a. Anexo I devidamente preenchido e assinado;
- b. RG;
- c. CPF;
- d. Carteira do Conselho de Classe para os cargos que a lei exige;
- e. Comprovação de tempo de serviço (contrato de trabalho, carteira de trabalho, declaração do empregador)

**2.2.2.** O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a opção de função, conforme o Quadro do subitem 3.1.

**2.2.2.1.** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.

**2.2.2.2.** O candidato que não inserir no formulário toda a documentação exigida no subitem 2.2.1.1 ou documentação ilegível, **em arquivo único com extensão em PDF**, será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**.

**2.2.2.3.** Em caso de envio de mais de uma inscrição por candidato, será considerado válido a última inscrição enviada.

**2.2.3.** Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.

**2.2.4.** Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais para atendimento na área da saúde, podendo o paciente a ser atendido estar acometido pelo novo Coronavírus (COVID-19) fica **VEDADA** a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:

- a) Não possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Diabetes insulino dependente;
- c) Insuficiência renal crônica;
- d) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- e) Enfisema Pulmonar;
- f) Asma moderada ou grave;
- g) Tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente da tuberculose;
- h) Doenças cardíacas;



- i) Insuficiência cardíaca;
- j) Hipertensão arterial sistêmica severa;
- k) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores,
- l) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- m) Cirrose ou insuficiência hepática;
- n) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

**2.2.5.** São requisitos para a inscrição e investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando para o exercício da profissão o mesmo for exigido.
- h) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.
- i) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no subitem 3.1, deste Edital;
- j) Documentação comprobatória dos requisitos mínimos necessários conforme item 3.1;
- k) Não estar entre as vedações descritas no subitem anterior.

**2.2.6.** Não será aceita a inscrição do mesmo candidato em mais de um cargo/função que trata o presente edital.

**2.2.7.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

**2.2.8.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica oficial do Município de Conselheiro Lafaiete <http://conselheirlafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/> e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

**2.2.9.** O Candidato responde pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

**2.2.10.** A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

### **3 – DO LOCAL DE TRABALHO, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DO NÚMERO DE VAGAS E DO VENCIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS**

3.1 - Será realizada seleção para a função especificada no quadro a seguir:



<b>FUNÇÕES PÚBLICAS</b>	<b>REQUISITOS DE ESCOLARIDADE</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>Salário</b>
<b>1. Médico Plantonista Clínico - plantão de 12 horas</b>	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	12 + Quadro de reserva	R\$1.037,94 de segunda a sexta-feira ou R\$ 1.383,93 em sábados e domingos + 40% de insalubridade conforme Decreto Municipal 613/2020 + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013
<b>2. Médico Plantonista - plantão de 12 horas – UTI COVID-19</b>	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	4 + Quadro de reserva	R\$1.037,94 de segunda a sexta-feira ou R\$ 1.383,93 em sábados e domingos + 40% de insalubridade conforme Decreto Municipal 613/2020 + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013

#### **4. DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**41.** Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.811/2016, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal; II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - sujeição absoluta dos contratados aos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

**42.** Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.811/2016 e, caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado, como também o décimo terceiro salário.

**43.** Os contratados/designados temporariamente de acordo com este Edital não poderão, nos termos do-art. 9º da Lei Municipal nº 5.811/2016:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, na vigência do contrato temporário para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equiva- lente aos dias de ausência;

IV - receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;



- V - ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado.
- 44.** A inobservância do disposto no subitem anterior implicará na rescisão automática do Contrato.
- 45.** Nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 5.811/2016, configuram rescisão por justa causa as seguintes hipóteses:
- I – abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;
- II – rescisão antecipada do contrato.
- 46.** O contratado/designado temporariamente que incorrer em qualquer hipótese de justa causa do subitem anterior, será obrigado a indenizar ao contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração, perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.
- 47.** O Contrato/designação firmado na forma deste Edital poderá nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 5.811/2016, ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:
- I – em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado; II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária;
- IV – falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – insuficiência de desempenho do contratado, comprovado por laudo elaborado por comissão especialmente nomeada para este fim, nos termos da Instrução Normativa Nº 001/SMS/PMCL, de 19 de dezembro de 2017.
- 48.** As infrações disciplinares atribuídas ao contratado/designado temporariamente, conforme este Edital, serão apuradas mediante sindicância a ser realizada nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurada ampla defesa, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 5.811/2016.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS**

**5.1.** São atribuições gerais e específicas de todos os cargos constantes do quadro descrito no subitem 3.1 aqueles dispostos na lei nº 3.597/94, alterada pela lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014.

## **6. COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAR DO PSS**

### **6.1. COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA NO CARGO**

**6.1.1.** Entende-se como análise do Requisito de Investidura a confirmação ou não de que o candidato possui o pré-requisito exigido para concorrer à vaga ofertada. Nesta etapa, a Comissão Interna do Processo Seletivo, verificará se o interessado atende aos requisitos qualificatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete para o exercício das atividades laborais referentes à função para a qual se inscreveu, constantes no **item 6** deste Regulamento, bem como se anexou toda a documentação exigida no itens 2.2.1.1 deste Edital;

**6.1.2.** Esta etapa se constitui em fase **ELIMINATÓRIA** devido à verificação da Comissão Interna do Processo Seletivo, dos requisitos acadêmicos exigidos para exercício das atividades laborais referentes à função para a qual o candidato se inscreveu;

**6.1.3.** Na hipótese de não comprovação constante do **REQUISITO DE INVESTIDURA**, nos



termos do **item 6.1.1** do presente Regulamento, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do Processo Seletivo;

**6.14.** Não serão computados pontos aos itens exigidos a título de REQUISITO DE INVESTIDURA.

## **6.2 COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES**

**6.2.1.** Entende-se como análise das **INFORMAÇÕES CURRICULARES** a confirmação ou não de que o candidato possui os itens a serem pontuados, os quais foram informados no cadastramento do currículo, englobando cursos específicos na área de atuação e experiências profissionais. Nesta etapa, a Comissão Interna do Processo Seletivo, verificará se o interessado apresenta os documentos comprobatórios referentes à etapa de **INFORMAÇÕES CURRICULARES** na função para a qual se inscreveu;

**6.2.2.** O resultado do Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e, na página eletrônica do município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos, cabendo aos candidatos acompanhar as informações;

**6.2.3.** Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho;

**6.2.4.** Será permitida a soma de períodos fracionados, desde que não concomitantes, para fins de comprovação do tempo de experiência profissional;

**6.2.5.** Quando o candidato não possuir em carteira de trabalho a comprovação da experiência profissional na área para a qual se inscreveu, o mesmo deverá apresentar certidão ou declaração da empresa empregadora emitida em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, atestando a função exercida na empresa e o período em que a desempenhou;

**6.2.6.** Na avaliação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na **função pleiteada pelo candidato**. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário;

**6.2.7.** Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato apresentar Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

## **7. DA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

### **7.1 REQUISITOS DE INVESTIDURA E INFORMAÇÕES CURRICULARES**

<b>ITEM CURRICULAR</b>	<b>FORMA DE COMPROVAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
------------------------	-----------------------------	-------------------





Requisito de Investidura	1. Cópia de documentação estabelecida no item 2.2	<u>Pré-requisito</u> <b>CARÁTER ELIMINATÓRIO</b>
<b>ITEM CURRICULAR</b>	<b>FORMA DE COMPROVAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Comprovações	<p>1. Comprovação de Tempo de Serviço: Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – da página que contenha a foto, da página que corresponda à qualificação civil, das páginas que constem anotações dos registros de contratos de trabalho, com data de admissão e rescisão, <b>ou</b>; 2.2. Declaração ou certidão original ou cópia autenticada em cartório, expedida em papel timbrado pelo empregador, constando data de início e término do período trabalhado, assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento, contendo ainda, carimbo com CNPJ da empresa, <b>ou</b>;</p> <p>2.3. Contratações temporárias: nos casos em que o candidato não possuir declaração do empregador nos moldes acima descritos serão necessárias cópias de todos os contracheques do tempo de trabalho a ser comprovado.</p>	<u>Experiência</u> <b>CARÁTER CLASIFICATÓRIO</b>

## 8. QUADROS DE PONTUAÇÃO

### 8.1. PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS PARA TODAS AS FUNÇÕES

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO PRETENDIDA NOS ÚLTIMOS 10 ANOS	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA ANO COMPLETO DE EXERCÍCIO SEM SOBREPOSIÇÃO DE TEMPO	
	ANO(S)	PONTUAÇÃO
Experiência de exercício na função pretendida	1 (um)	05
	2 (dois)	10
	3 (três)	15
	4 (quatro)	20
	5 (cinco)	25
	6 (seis)	30
	7 (sete)	35
	8 (oito)	40
	9 (nove)	45
	10 (dez)	50
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA NO TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PRETENDIDA</b>		<b>50</b>



## 9. DOS RECURSOS

**91.** Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à comissão de organização do processo seletivo, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do ato ou resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do anexo II;

**92.** O recurso (Anexo II deste Edital) deverá ser enviado no endereço eletrônico <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>;

**93.** Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função;

**94.** O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado e instruído, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado;

**95.** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito;

**96.** A decisão da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

## 10. DO RESULTADO FINAL

**101.** Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar;

**102.** No caso de empate será observado o critério o de maior idade.

**103.** O resultado final do PSS será disponibilizado no site eletrônico do município de Conselheiro Lafaiete <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/> Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos;

**104.** O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município;

**105.** A convocação de selecionado para assinatura de Contrato Administrativo, se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

## 11. DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

**11.1.** Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento de exercício nas funções dos cargos retro mencionados de acordo com o número de vagas definido no subitem 3.1 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.



## **12. DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO**

**121.** É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

**122.** É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10º do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**131.** A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 meses, contado da data de sua homologação, podendo por prorrogado por interesse público;

**132.** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal;

**133.** Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento;

**134.** As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma;

**135.** Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;

**136.** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2021

**Mário Marcus Leão Dutra**

Prefeito Municipal

**Cayo Marcus Noronha Almeida Fernandes**

Procurador Municipal

**Rita de Kássia da Silva Melo**

Secretária Municipal de Saúde

Publicado no quadro de avisos do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2021.



---

## ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 05/2021/SMS/PMCL

**FUNÇÃO PÚBLICA:** \_\_\_\_\_

**Telefones para contato:** (    ) \_\_\_\_\_

### **DADOS PESSOAIS:**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Sexo: M (    ) F (    )

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PIS/PASEP: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Cart. Profissional: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data de Exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cert. Reservista: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ Região: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_



Outro vínculo empregatício: Sim ( ) Não( )

Local: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Tempo de serviço: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Tempo de serviço: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Tempo de serviço: \_\_\_\_\_

**ESPECIALIDADE:**

Função/Cargo:

FUNÇÕES PÚBLICAS	
1. Médico Plantonista Clínico – 12 horas	
2. Médico Plantonista Clínico – 12 horas – UTI COVID-19	

**DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NÃO ESTAR ENQUADRADO NAS VEDAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 2.2.4 DESTE EDITAL.**

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**



---

## ANEXO II FORMULÁRIO PARA RECURSO EDITAL N° 005/2021/SMS/PMCL

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

N° de Inscrição: \_\_\_\_\_

Ao Presidente da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento:

Como candidato ao processo seletivo para a função de \_\_\_\_\_, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Assinatura do Candidato**

**Atenção:**

1. Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.